

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – HOSPITAL JEAN BITAR (HJB)
CNPJ/MF	23.453.830/0015-75
Endereço da filial	Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº. 543, Belém, PA
Presidente	JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº. 3.148.647-2, SSP/SP, portador do CPF nº. 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	LAGE & RABELO DERMOCLIN LTDA - EPP
CNPJ/MF	22.368.783/0001-01
Nº Inscrição CRM/PA	009862
Endereço Sede Social	Travessa do Chaco, 1975, Bairro: Marco, CEP: 66.093-541
Sócio-Administrador	1. THAIANE LIMA LAGE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MÉDICA CRM/PA 010167, PORTADORA DO CPF: 850.020462-15, RESIDENTE E DOMICILIADA NA TRAVESSA DO CHACO, Nº 1975 – BAIRRO: MARCO, NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO: PARÁ; CEP: 66.063-075. 2. CARLOS SÉRGIO RABELO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO CRM/PA Nº 009862; INSCRITO NO CPF: 793.220.342-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 656, AP. 1501, ED. QUINTA DE EVORA – BAIRRO: SÃO BRÁS – CEP: 66.063-075
Responsável Técnico	CARLOS SÉRGIO RABELO DA SILVA
E-mail	csrabelo@hotmail.com
Telefone	(91) 98107-2634

OBJETO

1. A CONTRATADA se obriga a prestar para a CONTRATANTE os seguintes serviços médicos:
 - a) 160 (cento e sessenta) consultas médicas especializadas em Endocrinologia e Metabologia.
 - b) Estruturação e Acompanhamento da Rede Estadual de Endocrinologia e Metabologia, integrando as diversas unidades assistenciais do Estado.
 - c) Elaboração e Acompanhamento de Protocolos Assistenciais e Linhas de Cuidados Estaduais em Diabetes Mellitus e outras doenças endocrinológicas.
 - d) Atuação no Centro de Pesquisa Clínica em Endocrinologia e Metabologia Cardiovascular.
 - e) Elaboração de Parecer Técnico quanto a medicamentos de Alto Custo e/ou requisitados via demanda judicial relacionados ao *Diabetes Mellitus* e demais doenças endocrinológicas.
2. Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.
3. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo vedada qualquer tipo de cobrança de honorários a esses pacientes.

ESCALAS DE TRABALHO

4. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de atendimento ambulatorial dos médicos que prestarão os serviços, em quantidade suficiente e necessária à demanda de serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, devendo tais profissionais apresentarem sua documentação de identificação civil e profissional para a Diretoria Executiva e Diretoria Técnica do Hospital, bem como certidão de quitação de anuidade do CRM.
5. As escalas elaboradas pela CONTRATADA e que serão utilizadas em um determinado mês deverão ser entregues à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento, até o vigésimo-quinto dia do mês imediatamente anterior a que se referir a escala.
6. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe e atenda os pacientes a contento.
7. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. O médico substituto deverá estar devida, prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos de identificação civil e profissional para a Diretoria Executiva e Diretoria Técnica do Hospital.
8. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para a prestação de serviços objeto deste contrato: i) que sejam competentes tecnicamente e que atendam os pacientes com elevado nível de qualidade e segurança; ii) que estejam registrados e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA); iii) que possuam registro do título de especialista ou equivalente nas especialidades objeto deste contrato outorgado por entidade legalmente competente; iv) que sejam sócios da CONTRATADA ou que possuam vínculo empregatício com a mesma, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e v) que apresentem a documentação de identificação e registro requerida pela CONTRATANTE.

DAS METAS CONTRATUAIS E DO PREÇO

9. Obriga-se a CONTRATADA à execução, para a CONTRATANTE, dos seguintes atendimentos/procedimentos mensais, que serão realizados exclusivamente em pacientes do SUS referenciados pelo Sistema de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA ou outro sistema equivalente, objetivando o atingimento da seguinte meta contratual:
 - a. Meta Quantitativa: 160 (cento e sessenta) consultas médicas em endocrinologia e metabologia.
 - b. Relatório Trimestral de Atividades, demonstrando as atividades administrativas descritas nos itens “1.b”, “1.c”, “1.d” e “1.e” do objeto deste contrato, até o dia 15 (quinze) do trimestre imediatamente subsequente.

Parágrafo Único. Nos meses de abril, maio e junho de 2016, período de implantação do CEDEMPA, essas metas não serão exigidas.

DO PREÇO

10. Pela prestação de serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o preço máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o atingimento mínimo de 90% (noventa por cento) da meta quantitativa estipulada.
- Na hipótese da CONTRATADA cumprir, da meta estipulada, entre 75% a 90%, ser-lhe-á pago o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que equivale a 90% do total ajustado no *caput*.
 - Na hipótese da CONTRATADA cumprir, da meta estipulada, menos de 75%, ser-lhe-á pago o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que equivale a 70% (setenta por cento) do total ajustado no *caput*.
 - Na hipótese da CONTRATADA incidir em 3 (três) vezes, sucessivas ou não, no período de 12 (doze) meses, as partes obrigam-se a repactuar as metas quantitativas e a renegociar o preço deste contrato, para sua redução em relação ao valor atual.
11. A não apresentação tempestiva do Relatório Trimestral de Atividades referido na cláusula das metas contratuais supra, sujeita a CONTRATADA a uma multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, cumulada com multa-dia de 1% (um por cento) do preço total deste contrato, para cada dia de atraso que exceder o 30º (trigésimo), valor esse a ser descontado do pagamento a ser efetuado em cada um dos meses do trimestre em que se verificou o inadimplemento, independentemente de aviso ou notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em razão do estipulado no **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 002/SESPA/2016**, a **CONTRATADA** não terá direito a crédito em relação a qualquer procedimento clínico ou cirúrgico que for realizado além das metas estipuladas neste instrumento, sendo certo que, para o recebimento de qualquer valor acima ou maior do que o ora definido nesta cláusula, a **SESPA** deverá repactuar e aditar o **CONTRATO DE GESTÃO** que mantém com a ora **CONTRATANTE** para essa finalidade específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 002/SESPA/2016**, a eventual alteração ou repactuação de metas, valores ou indicadores que refletir, *ipso facto*, no preço deste contrato, obriga as partes a renegociá-lo, para mais ou para menos, à luz das novas definições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a **CONTRATADA** não puder executar as atividades objeto deste contrato por óbice, obstáculo ou qualquer problema imputável exclusivamente à **CONTRATANTE**, aquela não poderá ser penalizada economicamente por esta situação, considerando, para esse efeito, como “executados ou realizados” os serviços naquele período efetivamente agendados e não realizados por essa única e exclusiva razão.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando que as “consultas médicas” são agendadas e encaminhadas ao **HOSPITAL JEAN BITAR** pelo Sistema de Regulação Estadual da **SESPA** ou seu equivalente municipal, a **CONTRATADA**, na hipótese de disponibilizar médicos para atendimento a determinado número de consultas e os pacientes, uma vez agendados, às consultas não comparecerem (absenteísmo), tal fato não poderá penalizar economicamente a **CONTRATADA** e, para os fins deste contrato, essas consultas serão considerados como realizados, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.



PARÁGRAFO QUINTO – A eficácia jurídica do disposto no parágrafo imediatamente anterior fica condicionada à aceitação, pela **SESPA**, desse mesmo critério para a avaliação das metas quantitativas da **CONTRATANTE**, o que deverá ser realizado através de “Termo Aditivo” ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 002/SESPA/2016**. Enquanto tal condição não se implementar, valerá para a **CONTRATADA** a mesma regra que for, pela **SESPA**, aplicada à **CONTRATANTE**.

12. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela **CONTRATADA**. É vedado à **CONTRATADA** a emissão ou negociação de qualquer duplicata ou outro título de crédito que tenha como base ou referência os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato.
- a. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar para a **CONTRATANTE**, até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente ao de prestação de serviços, **relatório de produção** de consultas realizadas no período do primeiro ao último dia de cada mês, devendo constar, ao menos, as seguintes informações: i) Identificação do paciente, dia e hora do atendimento; ii) nome do médico e CRM.
- b. Fica facultado o acesso pela **CONTRATADA** ao registro de pacientes do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais da **CONTRATANTE**, para fins de controle e análise, sendo certo que tal acesso não isenta a responsabilidade da **CONTRATADA** de apresentação do “relatório de produção” aqui referido.
13. O preço aqui ajustado remunera e custeia a totalidade das remunerações, dos custos e das despesas incorridas pela **CONTRATADA** na prestação de serviços para a **CONTRATANTE**, aí incluída a margem de ganho da mesma. Em especial, o preço aqui ajustado remunera todos os serviços, atividades e procedimentos constantes do objeto deste contrato, suas metas e todos os tributos incidentes nessa prestação de serviços, sejam impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, diretos e indiretos.
14. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a efetuar contra o pagamento do preço aqui avençado, os descontos e retenções legais pertinentes e os valores decorrentes da aplicação de cláusulas penais moratórias ou compensatórias resultantes deste contrato.

PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o preço deste contrato para a **CONTRATADA** no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de prestação de serviços, ressalvado o disposto nas cláusulas seguintes.
16. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que os recursos financeiros para o pagamento mensal das atividades objeto deste contrato é repassado à **CONTRATANTE** pelo Estado do Pará (**SESPA**), nos termos do Contrato de Gestão n.º 002/2016, celebrado em 10/03/2016 e publicado no DOE/PA de 17/03/2016, razão pela qual todo e qualquer pagamento de valores financeiros resultante deste contrato está vinculado ao efetivo repasse desses recursos financeiros do Estado para a **CONTRATANTE**.
17. Em razão do disposto acima, as partes ajustam que somente se tipifica inadimplemento da **CONTRATANTE** em relação à obrigação de pagar à **CONTRATADA** após 72 (setenta e duas) horas do efetivo recebimento dos recursos financeiros do Estado, na hipótese desse recebimento ocorrer após o prazo estipulado na cláusula 22, respeitada sempre a

competência a que se referir o repasse e o mês de competência a que se referir a prestação de serviços objeto deste contrato.

18. Entende-se por "efetivo recebimento", para os fins deste contrato, a data de efetiva disponibilização do recurso financeiro em conta corrente da CONTRATANTE.
19. Na hipótese do repasse financeiro do Estado ser parcial, o pagamento do preço ajustado neste contrato observará a mesma proporcionalidade.
20. Inadimplida a obrigação de pagar nos termos deste contrato, sujeita-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa contratual em favor da CONTRATADA no valor equivalente a 2% (dois por cento) da prestação impaga, acrescida de juros moratórios e correção monetária legais, *pro rata temporis*, até o efetivo pagamento.
21. Na hipótese do repasse dos recursos financeiros do Estado do Pará para a Contratante não ocorrer nos 90 (noventa) dias que se seguem ao prazo estipulado na cláusula 22, a Contratada, desde que comunique à Contratante sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência ao implemento de dito prazo, poderá suspender a prestação dos serviços objeto deste contrato sem que tal conduta configure infração contratual.

REAJUSTE

22. Em razão da vinculação da obrigação de pagar resultante deste contrato ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Estado do Pará, nos termos do disposto no Contrato de Gestão n.º 002/2016, celebrado em 10/03/2016 (DOE/PA de 17/03/2016), a atualização monetária ou o aumento real do preço ou honorários estipulados neste contrato fica adstrita à efetiva atualização monetária ou ao aumento real do repasse de recursos financeiros do Estado do Pará, para os fins específicos deste contrato, em percentuais e datas a serem negociadas entre as partes ora contratantes.

PRAZO DE VIGÊNCIA e RESCISÃO

23. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
24. Este contrato é acessório do principal acima mencionado (Contrato de Gestão n.º 002/2016, celebrado em 10/03/2016 (DOE/PA de 17/03/2016)). Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

25. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica e ampla liberdade profissional, nos termos do respectivo Código de Ética, do Regimento do Corpo Clínico e do Regulamento do Hospital, respondendo civil, penal e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.



26. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará, a exclusivo critério da CONTRATANTE, a resolução deste contrato por inadimplemento absoluto, obrigando-se a parte infratora a pagar para a outra, multa compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo mensal deste contrato, sem prejuízo de se requerer indenização suplementar e de denúncias às autoridades políticas, administrativas e judiciárias.
27. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
28. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
29. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
30. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, o que se dará com no mínimo cinco dias de antecedência.
31. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.
32. Responder a TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
33. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia autenticada da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos designados por ela para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

34. Pagar o preço ajustado e nas condições aqui estipuladas.
35. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos pelo hospital.



36. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

INEXECUÇÃO CONTRATUAL

37. Ressalvadas as disciplinas especiais assentadas nos capítulos: "Preço" e "Prazo e Condições de Pagamento", o inadimplemento relativo às obrigações contratuais ajustadas neste instrumento rege-se pelo regrado neste Capítulo.
38. A parte que incorrer em mora em razão do não cumprimento da obrigação no tempo, lugar ou forma ajustado, sujeita-se ao pagamento para a outra parte, de multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total máximo mensal deste contrato e mais 0,5% (meio por cento) incidente sobre a mesma base, por dia de mora, até que seja totalmente adimplida a obrigação.
39. A mora *ex re* opera-se nos termos do caput do artigo 397 da Lei N°. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) – obrigação positiva e líquida, a termo – a ela aplicando-se o brocardo latino *dies interpellat pro homine*.
40. A mora *ex persona* opera-se nos termos do parágrafo único do artigo acima citado – obrigação sem termo pré-definido – devendo a parte interessada interpelar a outra, judicial ou extrajudicialmente, concedendo-lhe prazo razoável de até 10 (dez) dias para purgação da mora, sob pena de incidência de multa moratória, cumulada com astreinte, prevista na cláusula supra que disciplina a mora.
41. A parte interessada em fazer a interpelação ou notificação deve fazê-lo expressamente e por escrito e dar ciência de forma inequívoca à outra parte.
42. A parte que der causa ao inadimplemento absoluto obriga-se a pagar para a outra multa compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo mensal deste contrato, sem prejuízo de se requerer indenização suplementar.
43. Ocorrendo o previsto na cláusula imediatamente anterior, o presente contrato será resolvido de pleno direito, com adoção das medidas judiciais cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

44. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA subrogar, subcontratar, ceder ou transferir direitos e obrigações emergentes deste contrato para terceiros, mesmo que parciais, sem a concordância anterior, expressa e por escrito da CONTRATANTE.
45. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
46. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
47. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
48. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato,



respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

49. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.
50. Qualquer tolerância ou omissão das partes em exigir o rigoroso cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será interpretada como novação, renúncia a direito ou direito adquirido, nem prejudicará o direito das partes de posteriormente exigir o cumprimento dessa ou de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato.
51. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus (re)presentantes e/ou procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos e/ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas e conferirem força executiva a este instrumento.
52. Este contrato torna sem efeito quaisquer tratativas, propostas ou negócios anteriores, escritos ou verbais, referentemente ao objeto do presente instrumento.

FORO

53. As partes elegem o foro da comarca de Belém, PA, para solução de litígios.

Belém, PA, 01 de abril de 2016.

Joselit Teixeira
OAB/SP 125.253

[Handwritten Signature]
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
HOSPITAL JEAN BITAR
JOSÉ CARLOS RIZOLI
Presidente

Carlos Sérgio Rabelo da Silva

CARLOS SÉRGIO RABELO DA SILVA
CRM/PA Nº 009862 / CPF: 793.220.342-20
Sócio-Administrador

Testemunhas:

1.

nome
RG

[Handwritten Signature]
Giovani Luis Passos Mercurio
539.924.660-00

2.

nome
RG

[Handwritten Signature]
Alexandre Luiz
26.12.74626

[Handwritten Signature]
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809